



## Declaração

Para os efeitos de esclarecimento do público e autoridades, o nosso associado ao laborar ocasionalmente em feiras, festas, ou outros locais, ou seja sem ser com o carácter de permanente, **está isento do livro de reclamações**. Informação divulgada no n/ site em:

[www.adapcde.org/feiras/livro\\_%20reclamacao.htm](http://www.adapcde.org/feiras/livro_%20reclamacao.htm)

Tal está de acordo com a nova legislação em vigor sobre o livro de reclamações:

O Decreto-lei 371/2007 de 6/11/2007, veio dispensar da obrigatoriedade da existência do livro de reclamações os agentes económicos que não são fixos ou permanentes, pelo que se transcreve:

*Artigo 2.º*

*"Âmbito*

*1 - Para efeitos do presente decreto-lei, a referência a «fornecedor de bens ou prestador de serviços» compreende os estabelecimentos referidos no artigo anterior que:*

*a) Se encontrem instalados com carácter fixo ou permanente, e neles seja exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, a actividade; e*

*b) Tenham contacto com o público, designadamente através de serviços de atendimento ao público destinado à oferta de produtos e serviços ou de manutenção das relações de clientela. "*

...

*Artigo 15.º*

*Uniformização de regime e revogação*

*1 - O regime previsto no presente diploma aplica-se igualmente aos **fornecedores de bens, prestadores de serviços e estabelecimentos constantes no anexo ii a este diploma**, que dele faz parte integrante, **sendo revogadas quaisquer outras normas que contrariem o disposto neste decreto-lei.***

O e-mail da ASAE enviado para a nossa associação a 19/9/2008, c/ a ref. S/91702/08/SC confirma tal isenção, ele está disponível para consulta em:

[www.adapcde.org/legis\\_ger/reclam/dispensa\\_livro\\_rec.eml](http://www.adapcde.org/legis_ger/reclam/dispensa_livro_rec.eml)

Por ser verdade se passa esta declaração que vai ser assinada pelo presidente da direcção da associação.

Palheira, 2/10/2011

O presidente

Engº Mário Loureiro